



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 02 DE AGOSTO DE 2.016

(Projeto de Resolução nº 04/16, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 194, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO DE 2017 À 2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 194, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados”.

Art. 2º. Acrescenta-se parágrafo único ao art. 2º da Resolução nº 194, de 22 de março de 2016, com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo Único. *No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Vice-Presidente


JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário


EDSON DE SOUZA
Presidente


JOSÉ LUIZ GARCIA
1ª Secretário